

## LEI ORDINÁRIA Nº 2139, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 206, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, DISCIPLINANDO A CONCESSÃO DE CREDENCIAL DE ISENÇÃO DE TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor:** Órgão Executivo.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~**Art. 1º** A presente lei regulamenta o [parágrafo único, do art. 206, da Lei Orgânica do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba](#), garantindo, às pessoas com deficiência de caráter permanente ou temporário, transporte coletivo urbano, mediante credencial, no limite das disponibilidades existentes e das necessidades dos beneficiários.~~

**Art. 1º** A presente lei regulamenta o parágrafo único, do art. 206, da Lei Orgânica do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, garantindo, às pessoas com deficiência de caráter permanente ou temporário a isenção de tarifa de transporte coletivo urbano, mediante credencial. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2331, de 26 de abril de 2017\).](#)

**Parágrafo único.** Às pessoas com deficiência de caráter permanente ou temporário será fornecida a credencial para utilização em conformidade com as suas necessidades, assim como ao acompanhante, caso lhe couber este direito de estar acompanhado na sua locomoção.

## CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS

**Art. 2º** Para concessão da credencial de isenção de tarifa do transporte público, o interessado deverá ter nível sócio-econômico baixo, além de se enquadrar no art. 4º e seus incisos da presente Lei e de seu Decreto regulamentador.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – **Deficiência** – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gera incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II – **Deficiência permanente** – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que não se altere, apesar de novo tratamento;

III – **Incapacidade** – uma redução efetiva acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos, especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade exercida.

**Parágrafo único.** Pessoas com Deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

**Art. 4º** São consideradas pessoas com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias, e aquela que apresenta restrições de participação em atividades:

I – **deficiência física** – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de:

- a) Paraplegia - Perda total das funções motoras dos membros inferiores.
- b) Paraparesia - Perda parcial das funções motoras dos membros inferiores.
- c) Monoplegia - Perda total das funções motoras de um só membro (inferior ou posterior).
- d) Monoparesia - Perda parcial das funções motoras de um só membro (inferior ou posterior).
- e) Tetraplegia - Perda total das funções motoras dos membros inferiores e superiores.
- f) Tetraparesia - Perda parcial das funções motoras dos membros inferiores e superiores.
- g) Triplegia - Perda total das funções motoras em três membros.
- h) Triparesia Perda parcial das funções motoras em três membros.
- i) Hemiplegia - Perda total das funções motoras de um hemisfério do corpo (direito ou esquerdo).
- j) Hemiparesia - Perda parcial das funções motoras de um hemisfério do corpo (direito ou esquerdo).
- k) Amputação - Perda total ou parcial de um determinado membro ou segmento de membro.

II - **deficiência auditiva** – é a incapacidade parcial ou total de audição podendo ser de nascença ou causada posteriormente por doenças, variando de graus e níveis:

- a) de 56 a 70 db - surdez acentuada;

b) de 71 a 90 db - surdez severa;

c) acima de 91 db - surdez profunda.

III - **Deficiência Visual** – Acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (Tabela de Snellen), e ter visão plena apenas em um olho, visão mono ocular.

IV – **Deficiência Intelectual** - funcionamento intelectual significativamente inferior à media, com limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer;

h) trabalho.

V – **Deficiência Psicossocial** - Deficiência psicossocial ou deficiência psiquiátrica são aquelas que apresentam impedimentos de natureza mental de longo prazo, caracterizadas a partir das Doenças Mentais, com limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho.

VI – **Deficiência múltipla** –associação de duas ou mais deficiências.

### **CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 5º** Para usufruir da credencial do transporte gratuito, cabe à pessoa com deficiência, ou ao seu representante legal, requerer o formulário (anexo I) na Secretaria Municipal de Assistência Social ou em seus pólos de atendimentos CRAS – Centro de Referência da Assistência Social nas regiões SUL, CENTRO e NORTE.

**Art. 6º** No ato da entrega do formulário preenchido, deverão ser anexadas cópias e apresentados os documentos originais, a seguir descritos:

- I - Cédula de Identidade ou Certidão de Nascimento;
- II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – Comprovante de endereço residencial, atualizado;
- IV – 02 fotos 3 x 4;
- V – Comprovante de Renda;
- VI - Laudo Médico;

- a) Código Internacional de Doenças;
- b) Assinatura, carimbo, com nome e número do Registro Profissional (CRM);
- c) Data da emissão do Laudo – com validade de 90 dias.

VII - extrato de pagamento de benefício (BPC), holerite ou declaração fornecida pelo INSS ou outro regime de Previdência Social Público ou Privado.

**§ 1º** O Laudo Médico, tanto poderá ser de um médico da rede pública Federal, Estadual e Municipal ou de um médico da rede particular.

**§ 2º** As informações e documentos emitidos pela pessoa com deficiência, que estejam em desacordo com a veracidade dos fatos estarão sujeito às sanções legais, previstas no art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 7º** Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social fornecer, ao beneficiário requerente, os seguintes documentos:

I – levantamento sócio- econômico com parecer técnico e visitar domiciliar, se necessário;

II – em caso de beneficiário subempregado sem renda mensal comprovada, fornecer o laudo do Profissional de Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, após visita domiciliar e comprovada do caso;

**Art. 8º** Após o deferimento do pedido da credencial, a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará a solicitação para a Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, que realizará o cadastramento e avaliação da CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde:

I - dentro dos critérios da Avaliação CIF, será avaliada a necessidade ou não de acompanhante para o requerente;

II - caso o beneficiário tenha a necessidade do acompanhante, o mesmo deverá apresentar as originais e fornecer cópias do RG, CPF, comprovante de endereço e 2 fotos 3x4;

III - o beneficiário terá direito a apenas 1 (um) acompanhante, devidamente registrado.

**Art. 9º** Recebida toda documentação, a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso terá o prazo de 15 dias para fazer o agendamento da Avaliação CIF, e caso seja considerado elegível na Avaliação CIF, a SEPEDI terá até 45 dias para fazer a entrega da credencial.

I - a entrega da Credencial será feita na Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso;

II - na efetivação da entrega, será feito pelos técnicos da SEPEDI um atendimento educativo e explicativo sobre como utilizar a Credencial, e será orientado sobre seus Direitos e Deveres perante o benefício;

III- fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das medidas operacionais e administrativas que se fizerem necessária à efetiva liberação da credencial.

#### **~~CAPÍTULO IV – PASSAGENS, FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS~~**

#### **CAPITULO IV – FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS.** [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2331, de 26 de abril de 2017\).](#)

~~**Art. 10.** Fica estabelecido que o beneficiário terá direito a 60 passagens mensais;~~ [\(Revogado pela Lei Ordinária nº 2331, de 26 de abril de 2017\).](#)

~~I – caso o beneficiário tenha direito ao acompanhante, a credencial do acompanhante terá direito a 60 passagens mensais;~~ [\(Revogado pela Lei Ordinária nº 2331, de 26 de abril de 2017\).](#)

~~II – as passagens não são acumulativas.~~ (Revogado pela Lei Ordinária nº 2331, de 26 de abril de 2017).

**Art. 11.** É dever da pessoa com deficiência zelar e cuidar pela preservação da credencial. ([Regulamentado pelo Decreto Nº 329/2015](#))

I - a primeira credencial não terá custo algum para o beneficiário e para seu acompanhante; ([Regulamentado pelo Decreto Nº 329/2015](#))

II - no caso de perda, extravio ou destruição da credencial, o beneficiário ou seu acompanhante serão responsáveis pelo custo da 2ª via da credencial; ([Regulamentado pelo Decreto Nº 329/2015](#))

III - havendo o citado no inciso acima, o beneficiário ou seu responsável terá que protocolar na Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, o fato ocorrido para que seja cancelada a credencial e feito o requerimento de uma nova credencial. ([Regulamentado pelo Decreto Nº 329/2015](#))

**Art. 12.** Será cancelada a credencial quando:

I – comprovado o uso indevido pela pessoa com deficiência, favorecimento de terceiros;

II – ocorrer à morte do beneficiário;

III - houver morte presumida, declarada em juízo;

IV – houver ausência, declarada em juízo;

V – quando a pessoa com deficiência completar 65 anos.

§ 1º Verificada a irregularidade prevista no inciso I deste artigo, a pessoa com deficiência será notificada, e será concedido a ela um prazo de 30 (trinta) dias, para prestar esclarecimentos junto ao setor Técnico da SEPEDI.

**§ 2º** Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias, previsto no parágrafo 1º deste Art., e não havendo a manifestação da parte, a credencial será cancelada.

**§ 3º** A pessoa com deficiência que tiver sua credencial cancelada, somente poderá requerer a nova credencial após 06 meses, contados da data do esgotamento do prazo previsto no parágrafo II deste artigo.

**Art. 13.** Anualmente os beneficiários vão ser chamados pela SEPEDI para fazer o cadastramento, para atualização dos dados.

**Art. 14.** Ficam os Secretários de Trânsito, dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, da Assistência Social, da Fazenda e o representante legal da concessionária de transporte coletivo público, responsáveis por criar e compor uma comissão gestora, que coordenará e criará mecanismos de fiscalização através de ações conjuntas.

**Art. 15.** Esta Lei Municipal será regulamentada por Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento no Município.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Lei 1106/2004](#).

Caraguatatuba, 27 de fevereiro de 2014.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**




**DESPESAS**

UA	ÁG	Z	LU	EL	ALUGU	O	ALIMENTAÇÃ	S

**Número de membros da família \_\_\_\_\_, renda familiar per capita**  
**R\$ \_\_\_\_\_.**  
 Indicador: Decreto nº 177, de 18 de dezembro de 2013 (Hum salário  
 mínimo per  
 capita). \_\_\_\_\_

—

Carimbo e Ass. do Técnico (CRESS)  
**Caraguatatuba, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.**